

- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br 480

EDITAL N°. 90/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 139/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 85/2023
TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2023
CONTRATO N°. 42/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM **DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP)** E DE OUTRO LADO A **EMPRESA SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**

Por esse instrumento de Contrato cue entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqieira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeita – Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliado em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1503, Sala 05, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.315.057/0001-33 e neste ato representada pelo Sr. Anderson Kleber Gonçalves, residente e domiciliado na Rua Nestor Martins Silva Filho, 63, Vila Recreio, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA NA RUA CAPITÃO JOÃO TERRA, 506.
- **1.2.** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital da Tomada de Preços nº 05/2023 e seus Anexos às fls. 114/175;
 - b) Proposta de 19 de outubro de 2023, apresentada pela CONTRATADA às fls. 467/475.
 - c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 05/2023 às fls. 476/479.
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 158.769,71 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

02.05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER 02.05.70 – SERVIÇOS DE ESPORTE E CULTURA 27.8120385.2121 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO: 01

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

- **3.1.** A **vigência** deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.
- **3.2.1.** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10** (dez) **dias** da publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste contrato.
- **3.3.** O prazo de execução dos serviços é de **QUATRO MESES**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização** para **Início dos Serviços**.
- 3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e neste contrato.





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



3.5. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo II do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **4.1.1.** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- **4.1.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **4.1.3.** Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório** e **Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço.
- **4.2.** Além das condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item **"4. Preparação para Execução dos Serviços**", e outros, do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **4.2.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- **4.2.2.** Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br



- **4.2.3.** Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.
- 4.2.4. Implantar Livro de Ordem, nos termos do Ato Normativo CREA nº. 06/12.
- **4.3.** A Comissão de Fiscalização terá **até 10** (dez) **dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.
- **4.4**. Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo.
- 4.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **4.6.** A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **4.6.1.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico - Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
 - b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.
- **4.6.2**. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- **4.6.3**. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3** (três) **dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;
- **4.6.4**. Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3** (três) dias úteis para aprovar as medições;
- **4.7.** Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina sp.gov.br



- **4.7.1.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- **4.7.2.** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Fiscalização e serão apreciados pelo respectivo secretário, que os decidirá.
 - a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA.**
- 4.8. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **4.8.1. Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10** (dez) **dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto:
 - a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
 - b) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.8.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório;
 - a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **4.9.** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- **4.10.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **4.10.1.** Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 4.10.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



- 4.10.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **4.10.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.11.** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por a **Fiscalização** designada, podendo para isso:
- **5.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- **5.1.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou cracha, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **5.1.3.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
- **5.1.4.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- **6.1.** Refazer em até **5** (cinco) **dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.
- **6.2.** Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3. Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço do CONTRATANTE.
- **6.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.
- **6.5**. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **6.6**. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **6.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;
- **6.7.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.8. Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços ISS.
- **6.9.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.
- **6.10.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- **6.11.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 6.13. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- 6.14. Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 6.15. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma a Fiscalização formalmente designada.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 7.938,49 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato na forma de SEGURO GARANTIA, apólice n.º 1007507006793, apólice SUSEP n.º 012792023000107757006793, processo SUSEP n.º 15414.637319/2022-14.
- 8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.







- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade (unqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



- **8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.
- **8.4.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO

- 9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- **9.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** Anexo I do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO do **CONTRATANTE**;
- 9.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Comissão de Fiscalização, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9.2, sejam protocolados junto à Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.6.3 deste Contrato.
- **9.3.** Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **9.4.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **9.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



491

- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

- **9.6.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **9.7.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 9.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no tocante aos débitos de regularidade fiscal perante União, Estado, Município, FGTS, Trabalhista e no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL".
- **9.9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) mas.
- **9.10.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **9.11.** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- **9.12.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- **9.13.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrado judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **9.14.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.15. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.13 e 9.14 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



9.16. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IFCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

- **10.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **10.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **10.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **10.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **10.6.** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **10.7.** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL

11.1. Em atenção ao Decreto 3.663 de 18 de janeiro de 2022, ficam designados:

11.1.1. Gestor: Uedson Vilmar Arantes;





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



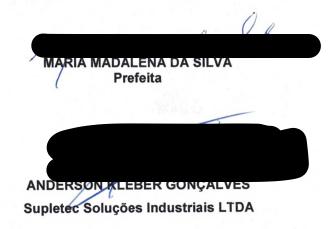
11.1.2. Fiscal: Rodolfo da Silva Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Igarapava.
- 12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Aramina, em 31 de outubro de 2023.



Testemunhas:

Nome:	11.0	Nome:
RG n°		RG nº:



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA NA RUA CAPITÃO JOÃO TERRA, 506.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eietrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito











- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 31 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF:

Assinatur

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANDERSON KLEBER GONÇALVES

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: UEDSON VILMAR ARANTES

Cargo: ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

CPF

Assinatu